

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ



CONCURSO PÚBLICO

Cargo:

JUIZ SUBSTITUTO

SEGUNDA ETAPA
PROVA DISCURSIVA III (CÍVEL)

Aplicação: 5/5/2002



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES NO VERSO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público – Aplicação: 5/5/2002

Cargo: JUIZ SUBSTITUTO

INSTRUÇÕES

- 1 Este caderno contém a prova discursiva III — matéria cível — da Segunda Etapa e duas páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso este caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Para a realização da prova, será permitida a consulta exclusivamente ao texto da legislação, sendo vedados a utilização de publicação que contenha anotações e(ou) comentários e o uso de dispositivos de armazenamento de dados (*laptops*, *palmtops* e outros), bem como o empréstimo de material entre os candidatos.
- 5 Durante a prova, o candidato não deve levantar-se ou comunicar-se com outros candidatos.
- 6 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho ou para texto definitivo.
- 7 A prova terá a duração de **três horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto definitivo para a respectiva folha.
- 8 Ao terminar a prova, o candidato deve chamar o fiscal mais próximo, devolver-lhe a folha de texto definitivo, receber o seu documento de identidade e deixar o local de prova.
- 9 Será anulado o texto definitivo que for escrito a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.

AGENDA

- I **23/5/2002** – Data provável da divulgação, no Diário da Justiça do Estado do Pará, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília — e do TJE/PA, do resultado provisório das provas discursivas.
- II **24 a 28/5/2002** – Recebimento de recursos, exclusivamente na Escola “Meu Pedacinho do Céu” — Rua Boaventura da Silva, 1.004 — Umarizal, Belém – PA, das 9 às 16 h.
- III **19/6/2002** – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados no item I, do resultado final das provas discursivas e da convocação para a avaliação de títulos.

Observações:

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o que for estabelecido na divulgação do resultado provisório das provas discursivas.
- Informações relativas a resultados poderão ser obtidas pelo telefone 0(XX)-61-448-0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Concurso Público – Aplicação: 5/5/2002

Cargo: JUIZ SUBSTITUTO

SEGUNDA ETAPA – PROVA DISCURSIVA III

Na prova a seguir, que vale **dez pontos**, faça o que se pede, usando as páginas do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para a FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO, no local apropriado, pois **não será avaliado texto escrito em local indevido**. Obedeça aos limites de extensão determinados. Qualquer texto com extensão aquém da mínima de **trinta linhas** será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta linhas** será desconsiderado.

ATENÇÃO! Na FOLHA DE TEXTO DEFINITIVO, identifique-se apenas no cabeçalho, pois **não será avaliado** o texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

Jackson Guilherme Stal Werneck, juiz de direito da comarca da capital, promoveu ação de conhecimento, em procedimento ordinário, em face do estado do Pará, postulando indenização por dano moral, com base no § 6.º do art. 37 da Constituição da República, sustentando, em síntese, o seguinte:

- que o autor, em sua atividade jurisdicional, concedeu medida liminar em mandado de segurança impetrado contra ato administrativo praticado pelo Sr. Emerson Gouveia Stamberg, ilustre secretário de administração do estado;
- em função disso, o referido secretário de estado divulgou nota na qual asseverou que o magistrado agiu com desacerto, porque era um “despreparado para a função, que sempre agiu com interesse pessoal e político, demonstrando seu mau caráter”, conforme consta em documento livremente distribuído e publicado em boletim interno da secretaria, com ampla distribuição;
- passados trinta dias da prática da conduta ilícita, o secretário, em nota divulgada em boletim interno da secretaria, alegou que aquele seu anterior pronunciamento fora fruto de estresse momentâneo e que não tinha a intenção de ofender o magistrado, pelo que se retratava relativamente às ofensas praticadas.

A ação foi promovida com suporte na Constituição da República (art. 5.º, V e X) e no Código Civil Brasileiro (art.º 76 e 159).

O autor alegou que a sua credibilidade e honorabilidade, construídas ao longo do tempo e com denodado esforço, restaram vilipendiadas pela impressionante carga ofensiva das palavras proferidas pela autoridade administrativa, mormente em função da presumível consciência do ato ilícito que praticava em relação a um membro do Poder Judiciário local.

Postulou pedido de condenação do réu em valor a ser estimado pelo juízo em função da gravidade do dano, de sua repercussão e da capacidade econômica da parte requerida, com a dúplice função reparatória (para compensar o ofendido) e punitiva (para desestimular a prática do ato ilícito).

Citado, o estado do Pará ofereceu tempestiva contestação, em que, em resumo, argüiu as seguintes questões preliminares:

- a) impossibilidade jurídica do pedido, ao fundamento de que o ordenamento jurídico nacional não contempla a indenização por dano moral, especialmente no campo da responsabilidade objetiva do Estado;
- b) ilegitimidade de parte, porque o legitimado para responder à demanda somente poderia ser o agente causador do dano, posto que a eventual responsabilidade indenizatória seria da Secretaria de Administração do Estado;
- c) ausência de chamamento do litisconsorte passivo necessário, que seria o sr. secretário de administração, na eventualidade de não ser acolhida a anterior preliminar;
- d) incompetência absoluta do juízo de primeiro grau, porque, envolvendo a ação matéria referente a conduta de secretário de estado, que goza de foro privilegiado, a demanda somente poderia ser processada perante o tribunal de justiça.

No **mérito**, embora confirmando a existência, o teor e a autoria do boletim em que foi divulgada a matéria considerada ofensiva, alegou, ainda, que não poderia prosperar qualquer pedido de indenização, tendo em vista que o ilícito desapareceu no momento em que houve a correspondente retratação veiculada em idêntico boletim interno da secretaria.

Com base na situação hipotética acima, elabore sentença, em fase de julgamento conforme o estado do processo, com observância dos art.º 329 e 330 do Código de Processo Civil.

RASCUNHO – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

